



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 2.075

SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.332 DE 26/03/2001 QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE PARANACITY.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, faz-se através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Política de programa de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Programas especiais, nos termos da lei.

Parágrafo Único- o município destinara recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e a juventude.

DA POLITICA DE ATENDIMENTO.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 3º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através do Sistema de Garantia de Direitos SGD, composto pela seguinte estrutura:

I – Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA.

III – Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

IV – Conselho Tutelar;

Art. 4º - O Município de Paranacity poderá criar programas e serviços aludidos no Art. 2º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

regionalizado constituindo e mantendo programas governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1º Os Programas serão classificados como de proteção especial ou sócio educativos e destinar-se-ão a:

Orientação e apoio sócio-familiar;
Apoio sócio-educativo em meio aberto;
Colocação familiar;
Abrigo;
Liberdade assistida;
Semi-liberdade;
Internação;
Dentre outros.

2º A semi-liberdade e a internação serão executadas sob controle do Estado.

CAPITULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica instituída a conferencia Municipal dos direitos da criança e do adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 6º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos Da criança e do Adolescente – CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no qual constará o regulamento da Conferência.

1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

2º. Em caso de não-convocação por parte do conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA dentro do prazo referido no Caput deste



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

artigo, a iniciativa caberá a 1/3(um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente- CMDCA, que formarão comissão para organização e coordenação da conferência.

3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Publico garantir as condiçõ estécnicas e matérias para realização da Conferência.

Art. 7º. A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial as entidades e organizações definidas no regulamento da Conferência.

§1º. A forma de convocação e estruturação das pré-confêrencias,a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação de Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§2º. Deverão participar crianças e adolescentes, proporcionando metodologia apropriada à faixa etária a elaboração dos trabalhos.

Art.8º. Compete à conferência:

§1º- Aprovar o seu Regimento;

§2º- Avaliar através de elaboração de diagnostico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

§3º- Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

§4º- Eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§5º- Eleger os representantes do município para conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

§6º- aprovar e dar publicidade as suas deliberações, através de resolução.

Art. 9º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas á política de atendimento à criança e ao adolescente será incorporada ao planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e as suas propostas orçamentárias com mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo4º, caput e parágrafo único, alíneas "C" e "d", da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 10. O Regulamento e o Regimento da Conferencia irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento durante a conferência, sob fiscalização do Ministério Publico.



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

CAPITULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 11º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social.

DA ESTRUTURA DO CONSELHO.

ART 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes para cada titular, a saber:

I – 05 membros representantes do Município, sendo preferencialmente o titular os secretários municipais das pastas abaixo relacionadas ou o indicado pelo responsável de cada uma das Secretarias Municipais de:

Administração;

Assistência Social;

Educação e Cultura;

Esporte e Lazer; e

Saúde.

§1º - Os suplentes dos conselheiros governamentais serão os substitutos imediatos dos titulares das pastas e cargos acima mencionados que tenham poder de decisão no âmbito da secretaria ao qual representa.

§2º - O mandato dos conselheiros governamentais terá duração pelo tempo em que estiverem no comando das respectivas pastas.

A mudança dos secretários e ou chefes mudará automaticamente o respectivo representante junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – 05 membros representantes da sociedade civil organizada, integrantes de entidades ligadas à questão infanto-juvenil, que do seus fins institucionais constem o atendimento direto, pesquisa, promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, ainda que tal finalidade não seja exclusiva.

§3º - As entidades civis de que trata este artigo deverão estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento há mais de um ano.

§4º - As entidades civis habilitadas realizarão assembléia onde elas próprias escolherão 05 (cinco) membros que integrarão o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, indicando o mesmo numero de suplentes.

§5º - Os representantes indicados, titulares e suplentes, no prazo de três (3) dias contados da escolha, terão seus nomes encaminhados ao Prefeito Municipal para a nomeação.

§6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo voto direto e secreto, formará comissão de escolha, composta por 06 (seis) membros, dentre os próprios conselheiros, respeitando a paridade, que terá atribuição de organizar todo o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposição constante e desta lei e regimento interno.



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Art. 13º - Os conselheiros representantes da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do conselho, nos seguintes casos de perda de mandato:

I – 3 (três) faltas consecutivas e 05 (cinco) faltas alternadas injustificadas;

II – Por procedimentos incompatíveis com a dignidade da função.

§1º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá seu mandato extinto:

I – Pela renúncia, morte e mudança de domicílio para fora do município;

II – Por condenação com sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal;

III – Inscrição como candidato a qualquer cargo público eletivo, nos termos do artigo 14 desta lei.

§2º - A perda e a extinção de mandato dos conselheiros será decretada pelo Prefeito Municipal.

Art. 14º - Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo previsto no artigo 6º.

Art. 15º - É facultativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao chefe do Executivo, em caráter reservado, as faltas, ou atos incompatíveis com o cargo de representantes do poder público.

Art. 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre os seus membros, a diretoria a ser composta do Presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário. Os membros da diretoria serão escolhidos em assembléia, através de voto direto e secreto, e juntamente com os demais membros do CMDCA serão empossados nos respectivos cargos por ato do Prefeito Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a referida assembléia.

§ 1º - A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá mandato de 02 anos.

Art. 17º - O poder público municipal fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, ao qual esta administrativamente ligada todo apoio técnico, material, administrativo e pessoal, necessários ao seu funcionamento, tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

- CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação de seu calendário – CMDCA de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 3º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 6º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 7º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 18º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público não sendo remunerado.

Parágrafo único - Em casos de viagem ou cursos de capacitação e treinamento indicados pelo Conselho, as despesas correrão por conta do município.

Art. 19º - O CMDCA poderá consultar os representantes do Poder executivo, legislativo, judiciário e do Ministério Público em busca de auxílio no exercício das suas atribuições.

Art. 20º - Os membros do CMDCA que se inscreverem candidato a qualquer cargo público eletivo terão o mandato extinto.

Art. 21º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMDCA serão devidamente disciplinadas em regimento interno.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.

Art. 22º - São funções do CMDCA:

I – Formular a política de promoção e defesa dos direitos da Criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204, 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e artigos 138 e 148 da Lei Orgânica do Município, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, seus grupos de vizinhança, dos bairros, zona urbana ou rurais em que se localizem;



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

III – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à Assistência Social e Proteção Especial, relativos ao atendimento da criança e do adolescente;

IV – Homologar a concessão de auxílios e subvenções às entidades não governamentais, filantrópicas, beneficentes e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos da criança e do adolescente;

V – Convocar, quando necessário, o controle das ações da execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todas as áreas afins;

VI – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

VII – Oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

VIII – Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se refere o Artigo 2º, desta lei, bem como sobre a criação de programa e entidades governamentais e não governamentais ou a realização de consorcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX – Proceder ao registro dos programas de proteção especial e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da lei 8.069/90 ECA.

X – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas as demais receitas, aplicando percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança e ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, conforme disposição contida no artigo 227, 3, inciso VI, da Constituição federal;

XI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção e defesa da infância e juventude;

XII – Promover intercambio com entidades publicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XIII – Pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos neta lei, e na forma contida em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendam integrar o conselho;

XV - Receber denúncias, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando – lhes o encaminhamento devido;

XVI – Acompanhar a execução dos recursos do fundo bem como aprovar e acompanhar seu plano de aplicação.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE DOS OBJETIVOS



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Art.23º- Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido e administrado pelo Gestor da Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, através do plano de ação e plano de aplicação, com recursos destinados prioritariamente para aplicação na política de proteção especial que visa atender a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social, bem como suas respectivas famílias.

Art. 24º- O fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através da política de proteção especial voltada para a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social.

§1º- As ações de que trata o 'caput' do artigo refere-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente exposto á situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 260 do estatuto da criança e do adolescente.

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 3º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§ 5º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Art.25º- São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Elaborar o plano de ação municipal do direito da criança e do adolescente e o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será submetido pelo prefeito a apreciação do Poder Legislativo;

Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Solicitar a qualquer tempo a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle, das ações do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;

Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art.26º- São atribuições do Secretário Municipal de Finanças.

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o plano de aplicação dos mesmos, previsto no parágrafo único do artigo 4º;

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III- Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e das despesas executadas do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Emitir e assinar notas de empenho, e, em conjunto com o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ordenar pagamentos das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tudo de acordo com plano de aplicação de recursos, previamente discutida e aprovada pela plenária do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento as atribuições definidas em convênios e/ou contratos firmados pela prefeitura municipal que digam respeito ao conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

VII - Manter em coordenação com o setor de patrimônio, da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Encaminhar a contabilidade-geral do município:

Mensalmente, demonstração de receitas e das despesas;

Trimestralmente, inventários de bens materiais;

Anualmente inventários dos bens e imóveis e balanço geral do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária a demonstração mencionada anteriormente;

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.27º- São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente:

Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

Dotação no orçamento municipal de modo a atender os planos de ação e aplicação de recursos, elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

Doação de pessoas físicas e jurídicas no termo da Lei;

Valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da lei 8.069, de 13/07/90 (ECA), e oriundas das infrações descritas no artigo 228 à 258 da referida lei;

Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, federais, estaduais, e municipais, nacionais e internacionais para o repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art.28º- Constitui ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

Direitos que por ventura vier a constituir;

Bens móveis, destinados a execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente, processar-se-á inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pertençam à Prefeitura Municipal;



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Art. 29º- A contabilidade do fundo municipal dos Direitos da criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 30º – A contabilidade será organizada de forma à permitir o exercícios das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custo dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.31º – Até 15 (quinze) dias, após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretario Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação do quadro de aplicação do Fundo Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente, para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo Único – O tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os recursos à ele destinados, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art.32º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art.33º – As despesas do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-ão de:

Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;

Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, (observando o parágrafo 1º, do artigo 2º.) destinadas à área da infância e juventude.

Parágrafo Único – Fica vedada aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, para pagamento de atividades do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, conforme artigo 134, parágrafo único da lei 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.34º – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesse decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art.35º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

CAPITULO VI.

DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 36º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei.



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

§1º - Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, conforme o Art. 136 do inciso 1 ao XI da Lei nº8.069 de 1990, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes executivo e legislativo municipais, ao poder judiciário ou ao Ministério Público e suas decisões somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse conforme Art. 25 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

§2º O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§3º A recondução permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§4º Ficarão escolhidos para o conselho tutelar os suplentes em ordem de classificação do pleito eleitoral.

§5º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do conselho tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o art. 37 incisos XVI e XVII da Constituição Federal e o art. 38 da resolução 170/2014 do CONANDA.

§6º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção da idoneidade moral.

Art. 37º - A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do município em pleito presidido pelo CMDCA.

§1º- Poderão votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no município.

§2º - O cidadão votará em cinco candidatos constantes da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de cinco nomes assinado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor;

Art. 38º - O pleito será convocado por resolução do CMDCA na forma desta lei.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

Art. 39º- A candidatura será individual e sem vinculação a partido, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 40º - A candidatura se dará em 3 (três) etapas de caráter eliminatório.

I – Primeira Etapa: requerimento de pré-candidatura e preenchimento dos requisitos estabelecidos no Art. 41 desta lei.

II – Segunda etapa: participação em curso e aprovação em prova de conhecimentos específicos e conhecimento de informática, sobre o Estatuto da Criança e do adolescente bem como prova dissertativa sobre assunto inerente às atribuições do Conselho tutelar.

III – Terceira etapa: avaliação psicológica.



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Parágrafo único: Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos habilitados nas 03 (três) etapas.

Art. 41º - A pré-candidatura devera ser registrada no prazo de 06 (seis) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA acompanhado de preenchimento dos seguintes requisitos necessários a habilitação na primeira etapa.

I – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA através de resolução;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no município de Paranacity no mínimo 1 (um) ano e comprovar domicilio eleitoral;

IV – Possuir ensino médio completo;

V – Possuir curso básico de informática com no mínimo 30 horas com certificado;

VI – Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro nos últimos 5 anos;

VII – Estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – apresentar copia RG, CPF e comprovante de residência.

IX – Apresentar certidão de antecedentes criminais ou assinar termo de compromisso constando que caso eleito terá o prazo irrevogável de 06 (seis) meses após a posse para entrega do mesmo;

X – Apresentar no ato da posse a Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "B".

XI – Comprovar pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar através de atestado/parecer médico e psicológico apresentado pelo candidato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do termino das inscrições de candidaturas.

Art. 42º - A comissão organizadora do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do termino do período de inscrição de candidaturas, homologara as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 40º desta lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 43º - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º- Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias úteis contados da data de intimação, apresente sua defesa.

§2º- Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a comissão do processo eleitoral junto com o CMDCA decidira em 02 (dois) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao ministério publico e também publicado na sede do CMDCA.

§3º- Da decisão da comissão do processo eleitoral caberá recursos à plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

ADOLESCENTE- CMDCA composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis que designara reunião extraordinária e decidira em igual prazo, em ultima instancia, dando ciência ao impugnante, ao candidato impugnado e ao ministério publico.

Art. 44º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA no prazo de 02 (dois) dias úteis, publicara em edital no órgão oficial do município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 45º- Os pré-candidatos habilitados na primeira etapa serão convocados pelo CMDCA para segunda etapa composta, respectivamente da realização de:
I - Curso prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente bem como prova dissertativa sobre assunto inerente às atribuições do Conselho tutelar a ser realizada no prazo Máximo de 10 (dez) dias após o termino do curso.

§1º- O curso prévio e a prova de conhecimentos Específicos e conhecimento de informática serão promovidos pelo CMDCA que regulamentara os critérios de aprovação através de resolução, podendo realizar a prova a qual este artigo se refere somente o candidato que comprovar a frequência de 100% (cem por cento) no curso prévio sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º -O resultado da prova de Conhecimentos Específicos e conhecimento de informática serão publicados no dia seguinte a sua realização afim de que no prazo de 02 (dois) dias úteis seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos se houver interesse.

Art. 46º- Os pré-candidatos habilitados na primeira etapa e na segunda etapa serão convocados pelo CMDCA para terceira etapa composta, respectivamente da realização de avaliação psicológica:

§1º. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e tem como objetivo avaliar a postura, a iniciativa, a aptidão e o perfil do candidato para exercer as funções de Conselheiro Tutelar, bem como sua capacidade de trabalhar em grupo.

§2º. O processo de avaliação do candidato será realizado por psicólogos.

§3º. A avaliação compreenderá em entrevista individual e dinâmica de grupo

§4º. A avaliação pelos psicólogos constara como apto ou não apto a aprovação dos pré-candidatos

§5º. A rejeição e exclusão de candidatos nesta etapa ocorrerão de forma fundamentada.

§6º -O resultado do processo de avaliação psicológica será publicado em até três dias apos sua realização, afim de que o candidato se for rejeitado ou excluído terá no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis para que seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos se houver interesse.

Art. 47º. - A data, local e horário da realização das provas: de conhecimento específico, de conhecimento de informática e da avaliação psicológica será divulgada por meio de edital, fixado no saguão da Prefeitura Municipal de Paranacity.



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Art. 48º - Vencida a fase de impugnação, o CMDCA publicara edital homologando o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO.

Art. 49º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrera em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 50º - A eleição será convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local 07 (sete) meses antes do termino do mandato dos membros do conselho tutelar.

§1º - O processo eleitoral será realizado sob a presidência do CMDCA e sob a fiscalização do ministério publico.

§2º - O CMDCA solicitara ao juízo da infância e da juventude da Comarca, com antecedência o apoio necessário á realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio;

§3º - O CMDCA publicara resolução regulamentando à construção das mesas receptoras bem como a realização dos trabalhos das eleições.

Art. 51º - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada a sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§2º - E vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§3º - O período lícito de propaganda terá inicio a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;

§4º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o CMDCA.

Art. 52º - No processo de escolha, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive dando brindes de pequeno valor.

Art. 53º - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela prefeitura municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelo presidente do CMDCA e pelos receptores das mesas antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§2º - A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação no curso de capacitação,

bn



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

na prova de conhecimentos específicos, no texto dissertativo e na avaliação psicológica, em ordem alfabética.

Art. 54º - A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pelo CMDCA, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao juízo da infância e da juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 55º - As eleições dos conselheiros aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Art. 56º - Concluída a apuração dos votos o CMDCA proclamara o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes)e os sufrágios recebidos.

Art. 57º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§1º- Havendo empate entre os candidatos será escolhido aquele que tiver maior idade e persistindo o empate será usado o numero de filhos.

Art. 58º- A posse dos conselheiros tutelares ocorrera no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, sendo que, antes do ato de posse os conselheiros eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa a legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º-O conselheiro eleito que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

2º- O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Art. 59º - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares independente das razões o CMDCA deve proceder a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

§1º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, devera o CMDCA realizar o processo de escolha, situação em que exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original;

§2º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renuncia ou destituição de mandato.

DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 60º - São impedidos de servir no conselho tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

ep



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Parágrafo único: Estende-se o impedimento, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES.

Art. 61º - São atribuições do Conselho tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 103 aplicando as medidas previstas no artigo 101. I a VII, todos da lei nº 8.069/1990.

II – Atender e acompanhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VII, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II, da constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – Elaborar o seu regimento interno, que devera ser aprovado por maioria absoluta, atendendo as disposições desta lei;

§1º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do ministério publico;

§2º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 62º - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providencias adotadas em cada caso.

§1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

tony



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Atendimento nos dias úteis, funcionando das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas.

Sobre aviso das 11:30 as 13:00 e das 17:00 as 8:00 do dia seguinte;

Sobre aviso aos sábados, domingos e feriados;

Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por no mínimo 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas, serão disciplinados pelo respectivo regimento interno;

Durante os sobre avisos noturnos e de final de semana e feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, sendo um conselheiro titular na escala observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio) caso seja necessário deslocar-se de sua residência para atender ao chamado.

§2º - Durante o período de sobre aviso o conselheiro tutelar devera estar a disposição no telefone celular do Conselho Tutelar e em sua residência ou município.

§3º - O descumprimento injustificado das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretara a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta lei bem como do regimento interno.

§4º - As informações constantes do 1º serão trimestralmente comunicadas por escrito ao juízo da infância e da juventude, ao ministério publico e as policias civil e militar, bem como ao CMDCA.

Art. 63º - O Conselho Tutelar devera contar com espaço físico adequado ao desenvolvimento das suas ações, cuja localização será amplamente divulgada, dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, materiais de escritório e de limpeza, além de um veiculo a disposição exclusivo para o cumprimento das respectivas atribuições.

§1º - A lei orçamentária municipal devera em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores com formatação que possibilite o acesso a sistemas (SIPIA) on-line, fax e material de consumo;

Formação continuada para os membros do Conselho tutelar;

Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção.

§2º - O conselho tutelar devera ter a sua disposição: Serviços públicos que possam efetuar as avaliações técnicas necessárias, cabendo ao Poder Executivo adequar o quadro de funcionários com a finalidade de garantir a efetivação das ações previstas no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

Programas municipais, oficiais ou comunitários de atendimento em rede de prevenção e proteção, com profissionais habilitados para que possam ser

6/11



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

encaminhadas crianças e adolescentes, bem como suas famílias, tal qual previsto nos artigos 90, 101 e 129 da lei nº 8.069/1990.

DA COMPETENCIA.

Art. 64º - A competência será determinada:

I – Pelo domicilio dos pais ou responsáveis, observados os limites geográficos do município:

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsáveis.

§1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

DA REMUNERAÇÃO.

Art. 65º - A remuneração do referido cargo será de R\$:- 1.065,30 (Um mil, sessenta e cinco reais e trinta centavos) bruto, e fará jus à percepção de subsídios, 13º salário, férias, licença para tratamento de saúde e licença maternidade, conforme art. 7º inciso XVIII da Constituição Federal.

§1º - O reajuste da remuneração será de acordo com as reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e percentual.

§2º - O recebimento de subsidio não gera relação de emprego com a municipalidade;

§3º - Sendo eleitor servidor publico municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos e subsídios;

§4º - Aos membros do Conselho Tutelar apesar de não terem vinculo empregatício com o município de Paranacity, Estado do Paraná, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

§5º- Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e acordo com os ditames do estatuto do servidor publico municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta lei;

§6º- É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 66º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Após cada ano de exercício no cargo o conselheiro tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§2º - A escala de férias devera ser enviada pelo presidente do Conselho Tutelar ao CMDCA e a Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.
Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000
E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Social, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, devendo os membros que não estiverem de férias cumprir escala conforme o art. 59º desta lei.

§3º - Não será permitido férias de mais de 1 (um) conselheiro tutelar durante o mesmo período.

Art. 67º - Os conselheiros tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando fora de seu município participarem de eventos de formação, seminários, conferencias, encontros e outras atividades semelhantes e quando nas situações de representação do conselho.

DO REGIME DISCIPLINAR.

Art. 68º - O exercício do mandato de conselheiro exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta lei municipal e com os demais princípios da administração pública, sendo deveres do conselheiro tutelar:

- I – Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;
- II – Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente a prestar atendimento;
- III – Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente no horário de trabalho;
- V – Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- VI – Representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar;

Art. 69º - Ao conselheiro tutelar é vedado:

- I – Ausentar-se da sede do Conselho tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
 - II – Recusar fé a documento público;
 - III – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
 - IV – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - V- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
 - VI – Receber comissões, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
 - VII – Proceder de forma desidiosa;
 - VIII – Exercer quaisquer atividade que sejam incompatíveis com o exercício da função e com horário de trabalho;
 - IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
 - X – Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 70º - A qualquer tempo o Conselheiro tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

wh



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

§1º - As conclusões de procedimento administrativo devem ser remetidas ao CMDCA que em plenária deliberara acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§2º - Aplicada a penalidade pelo CMDCA este declarara vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 15 (quinze) dias;

§3º Quando a violação cometida pelo Conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer noticia de tal fato ao ministério publico para as providencias cabíveis.

Art. 71º - são previstas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Perda de mandato.

Art. 72º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstancias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar.

Art. 73º - A advertência será aplicada por escrito, nos casos que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 74º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 75º - A perda do mandato ocorrera nos seguintes casos:

I – Infração, no exercício das funções, das normas contidas na lei nº 8.069/1990.

II – Condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – Abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – Inassiduidade habitual injustificada;

V – Improbidade administrativa;

VI – Ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor publico ou a particular;

VII – Conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – Exercício ilegal de cargos, empregos, funções publicas ou atividades privadas;

IX – Reincidência em duas faltas punidas com a suspensão;

X – Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

XI – Exercer cargo eletivo.

XII – Receber qualquer titulo honorário no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta lei.

XIII – Exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – Utilização do cargo e das atribuições do conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza em proveito de outrem;



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

XV- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções partidárias.

Art. 76º - Fica criada uma comissão disciplinar com o objetivo de apurar administrativamente na forma da lei municipal e a qualquer termo a pratica de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares que será constituída por:

01 (um) representante governamental.

01 (um) representante das organizações não governamentais.

01 (um) conselheiro tutelar.

§1º - Os membros da comissão disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano com duração de apenas um ano podendo seus membros ser reconduzidos.

§2º - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular foi imputada a pratica de infração administrativa.

Art. 77º - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§1º - Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao presidente do CMDCA.

§2º - As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§3º - Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar apresente sua defesa escrita, mediante notificações e cópia da representação.

§4º - Serão admitidas provas documental, pericial e testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 78 - A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§1º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79º - Ocorrendo vacância, licença medica superior a 30 dias ou qualquer causa que determine o afastamento do Conselho Tutelar titular exceto férias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular quando estes forem devidos, comunicando o fato a Secretaria Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022.

Fone/Fax: (44) 3463 1287 – Cep: 87660-000

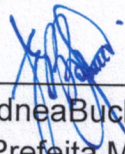
E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

da Criança e Desenvolvimento Social para as providencias competentes ao setor de RH do município.

Art. 80º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Tutelar deverá elaborar e aprovar seu respectivo regimento interno, nos termos desta Lei bem como das resoluções do CONANDA, apresentando-o aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

Art. 81 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº. 1.469 de 24 de dezembro de 2004, 1846 10 de novembro de 2011 e 1.332 de 26 de março de 2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio de 2015.



EdneaBuchi Batista
Prefeita Municipal

Publicado(a) no jornal
'O Diário do Norte do Paraná'
Órgão Oficial desta Municipalidade

Edição: _____ Página: 110
29, 05, 15 78
DATA ASS